



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 854 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De São Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 - fone: (014) 3522 - 1109

CEP: 16.401-340 - e-mail: associacao.linense@terra.com.br

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. n.º 88.747 de 26/09/83



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS "EDUARDO BICALHO MAGALHÃES" - CREBIM.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

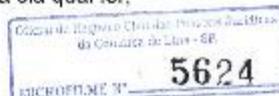
Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS "EDUARDO BICALHO MAGALHÃES" (CREBIM), denominada simplesmente "Associação", constituída aos 25 de julho de 1948, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, e que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Nilo Noronha nº. 656 - Ribeiro, CEP 16401-340, na cidade Lins, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A "Associação" tem por finalidade ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiência em modalidade pública ofertado em Centro- Dia com técnicas inovadoras e acessíveis, voltadas para jovens e adultos com diferentes tipos de deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, autismo e múltiplas deficiências) proporcionando-lhes:

- a) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social por violação dos direitos, tais como: extrema pobreza; histórico de desassistência de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da capacidade da pessoa; isolamento social; confinamento; abandono; maus tratos, dentre outras situações que agravam e comprometem a pessoa cuidada e cuidador, atendimento.
- b) Articulação em rede para favorecer o acesso do usuário a outros serviços como saúde, serviços de habilitação e reabilitação, acesso a órtese e prótese, saúde bucal, campo da educação, do trabalho, da cultura, acesso a documentação pessoal. Ao benefício Assistencial de Prestação Continuada- BPC, aos benefícios eventuais, inclusão no cadastro único dos Programas Sociais, dentre outros considerados importantes para a autonomia e a participação das pessoas com deficiência e suas famílias.

Parágrafo Único - Além disso, a "Associação" tem ainda por finalidade:

- a) Servir de órgão de coordenação direta ou indireta das atividades, se possível de outras entidades que ofertam serviço a pessoas com deficiência de um modo geral, em qualquer dos seus aspectos.
- b) Encarregar-se no âmbito municipal ou estadual da reunião e da divulgação de informações sobre as medidas referentes aos usuários, seja ela qual for;





ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 804
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De São Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – Fone: (014) 3523 - 1109

CEP: 16.401-340 – e-mail: associacao.linense@terra.com.br

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. n.º 88.747 de 26/09/83



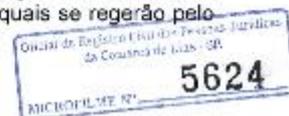
- a) Encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos usuários, sejam visuais, físicas, motoras, mentais, auditivos ou múltiplos, procurando intensificar sua ação junto aos órgãos competentes, visando o aperfeiçoamento de sua atuação em prol de sua independência e autonomia;
- b) Estimular a realização de estudos e pesquisas que sejam inovadoras e acessíveis voltadas para jovens e adultos com diferentes tipos de deficiências (física, auditiva, visual, intelectual, autismo e múltiplas deficiências), favorecendo a formação de pessoal técnico especializado para a inclusão, convivência social, grupal, comunitária e familiar de seus assistidos junto à sociedade como um todo;
- c) Desenvolver um conjunto variado de atividades de convivência, fortalecimento de vínculos, e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistivas de convivência e autonomia reforçando as potencialidades existentes de indivíduo, respeitando as suas diferenças, limitações, seja na educação, no trabalho e no lazer, preparando-a para fazer a sua inclusão social e sua independência, contribuindo para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos sempre que possível junto ao próprio meio em que convive.
- d) Estender, à família dos assistidos pela "Associação", a contribuição para a diminuição da sobrecarga de cuidados, desoneração dos custos das famílias, aumento da autonomia e participação social.

§ 1º - Como Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, ofertado como Centro-Dia, a "Associação" poderá manter em seus quadros, um máximo de 50 (cinquenta) pessoas com deficiência vinculando estes cidadãos a serviços que promovam a convivência social, grupal e comunitária, cuidados diários, aumento da autonomia e participação proporcionando-lhes alimentação três vezes ao dia, assistência fisioterápica, odontológica, social, terapia ocupacional, articulação com a rede especializada, sendo que a extrapolação desse número dependerá de aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades a "Associação" promoverá o bem estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 3º - A "Associação" terá um regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.





ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS - CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins, e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De São Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Neróni, 656 – fone: (014) 3522 - 1199

CEP. 16.401-340 – e-mail: associacao.linense@terra.com.br

CNPJ: 49.863.830/0001-51
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. n.º 88.747 de 26/09/83



§ 1º - A "Associação" poderá, também, criar unidades de prestação de serviços para execução de suas atividades, visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos para a consecução de sua finalidade, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 2º - A "Associação" poderá, ainda, celebrar convênios com órgãos públicos e particulares, contratar e demitir livremente seus funcionários, realizar parcerias, bem como utilizar-se de meios legais para a arrecadação de recursos financeiros, como bazar permanente, feira de artesanato, promoções artísticas e eventos culturais, cuja renda, em sua integralidade, será revertida para o efetivo cumprimento de sua finalidade.

DOS ASSOCIADOS

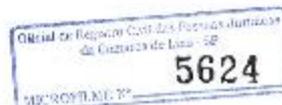
Artigo 5º - A "Associação" será constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 04 (quatro) categorias:

- a) **CONTRIBUINTES:** Todos os que concorrem para a Associação com uma contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro.
- b) **BENEMÉRITOS:** Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- c) **VOLUNTÁRIOS:** As pessoas que prestam serviços voluntários na forma da legislação vigente.
- d) **REPERESENTANTE/ LEGAL:** Pessoa responsável / tutor legal pelo usuário matriculado e ativamente participando da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá ser admitida como associado pela Diretoria, através de requerimento escrito, desde que seu subscritor conte, no ato do pedido, com 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º - A qualquer momento o associado poderá pedir demissão de sua condição de sócio, mediante requerimento protocolado na Secretaria e dirigido à Diretoria.

§ 3º - Será excluído da "Associação" o sócio que:





ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 894 Na Seer de Estado da Promoção social do Est. De São Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Nocentini, 656 – Fone: (014) 3522 - 1109
CEP: 16.401-340 – e-mail: associacaulinense@terra.com.br

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 026 de 24/12/1963
Estatual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. n.º 88.747 de 26/09/83



- a) Infringir qualquer norma do presente Estatuto;
- b) Deixar de participar das convocações da Diretoria por mais de seis vezes consecutivas, sem justificativa.

§ 4º - Caberá sempre recurso à Assembléia a exclusão do sócio pela Diretoria, que deverá notificar o excluído com prazo suficiente para sua defesa.

Artigo 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que digam respeito ao aperfeiçoamento operacional da "Associação", bem como denunciar qualquer decisão que fira as normas estatutárias da entidade.
- d) Participar e ajudar a angariar recursos financeiros para a perfeita manutenção da "Associação" e de seus assistidos.

Artigo 7º - São Deveres dos associados:

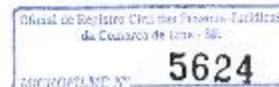
- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as decisões e resoluções da Assembléia;
- c) Zelar pelo decoro e bom nome da "Associação".
- d) Divulgar os trabalhos a serem desenvolvidos e os eventos programados a serem realizados.

Artigo 8º - Os associados, não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da "Associação".

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A "Associação" será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.



Artigo 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º - Compete a **Assembléia Geral**



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sub N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção Social do Est. De São Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Neróni, 656 – fone: (014) 3522-1109
CEP: 16.401-340 – e-mail: associacao.linense@terra.com.br

CNPJ: 09.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estatual: Lei n.º 752 de 31/10/75
Federal: Decr. n.º 88.747 de 26/09/83

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento interno;
- f) Decidir sobre a destituição dos administradores;

Artigo 12º. – A **Assembleia Geral** reunir-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

- a) Apreciar relatório anual da diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas, balanço e relatório da Diretoria, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Definir a aprovar o planejamento do ano seguinte.

Artigo 13º. – A **Assembleia Geral** reunir-se-á **extraordinariamente** quando especialmente convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 14º. – A convocação da **Assembleia Geral** se dará por meio de edital afixado na sede da instituição, com sua publicação na imprensa local, e através de circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência de **08 (oito) dias**.

§ 1º - Qualquer **Assembleia** instalar-se-á, em primeira convocação, desde que presentes a maioria dos associados em condições de voto, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Qualquer das deliberações da **Assembleia**, seja ela qual for, para sua aprovação dependerá da aquiescência da maioria dos presentes.

Artigo 15º. – A **Diretoria** será constituída por **um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e Primeiro e Segundo Tesoureiros, e ainda por 03 (três) Suplentes**.

§ 1º - O mandato da **Diretoria** será de **03 (três) anos**, permitida a reeleição para somente mais um mandato.

§ 2º - A proibição de reeleição compreende apenas os mesmos nomes e cargos para os quais foram os sócios anteriormente eleitos, permitida a alternância, mesmo que da chapa inscrita constem os mesmos administradores.





ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 804
Na Secr. de Estado da Promoção Social do Est. De São Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilsa Noronha, 656 – fone: (014) 3523 - 1109

CEP: 16.401-340 – e-mail: associacao.linense@terra.com.br

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 925 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Dec. n.º 88.747 de 26/09/83



§ 3º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o mandato será cumprido integralmente pelo suplente, até o término da gestão.

Artigo 16º. – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Promover campanhas para o levantamento de fundos;
- f) Criar e promover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, bem como fixar-lhes os vencimentos.

Artigo 17º. – A Diretoria reunir-se-á o número de vezes que for necessário para a perfeita administração da entidade, no mínimo trimestralmente, sendo necessária, para as deliberações, a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

Artigo 18º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a "Associação" ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como perante os órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- f) Assinar os cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 19º. – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;





ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 189 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Sec. de Estado da Promoção social do Est. De São Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Nerónhi, 656 – Jans. (014) 3522 - 1109
CEP: 16.401-540 – e-mail: associacao.linense@terra.com.br

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. n.º 88.747 de 26/09/83



- b) Assumir a Presidência, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 20º. – Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da "Associação".

Artigo 21º. – Compete ao Segundo-Secretário:

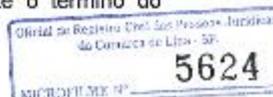
- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Artigo 22º. – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração da entidade, dando publicidade de seu trabalho.
- b) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que for solicitado;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete respectivo ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sobre sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Manter, em estabelecimento de crédito, quantia mínima exigida pela instituição, vedada a utilização de numerário especial sem que haja a aprovação unânime da Diretoria;
- h) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, elaborar balancetes mensais e anuais.

Artigo 23º. – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir como o Primeiro-Tesoureiro em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.





ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Sec. de Estado da Promoção social do Est. De São Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 - fone: (014) 3522 - 1109
CEP: 16.401-340 - e-mail: associacao.linense@terra.com.br

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecimento de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 826 de 24/12/1965
Estadual Lei n.º 732 de 31/13/75
Federal: Dec. n.º 88.347 de 26/09/83



Artigo 24º. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o cargo de conselheiro será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Artigo 25º. - Compete ao Conselho Fiscal;

- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da "Associação".

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas observará no mínimo:

§ 1º - Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

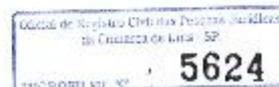
§ 2º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;

§ 3º - A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

§ 4º - A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre;

Artigo 26º. - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, tendo a prestação de serviço caráter eminentemente benemérito.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**



Artigo 27º. - O patrimônio da "Associação" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, bem como da arrecadação proveniente dos eventos e festividades realizados.

§ 1º - A fonte de recursos para a perfeita manutenção da "Associação" será obtida através de:



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 599 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins, e sob o n.º 834 Na Secr. de Estado da Promoção Social do Est. de São Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Normulha, 656 – Rinc. (014) 3522 - 1109

CEP: 16.401-340 – e-mail: associacao.linense@terra.com.br

CNPJ: 49.863.820/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 526 de 24/12/1965
Estatual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. n.º 88.747 de 26/09/83

- a) Mensalidade dos associados;
- b) Convênios com os Poderes Públicos;
- c) Doações;
- d) Promoções e eventos organizados pela entidade.



CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 28º. - A "Associação" aplicará suas rendas e seus recursos, e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

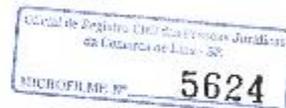
Artigo 29º. - A "Associação" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 30º. - A "Associação" aplicará as subvenções e as doações recebidas exclusivamente para alcançar as finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 31º. - Em caso de dissolução ou extinção da "Associação", o remanescente de seu patrimônio deverá ser revertido a entidade congênere da cidade de Lins/SP, desde que dotada de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, em caso de sua inexistência, à Prefeitura Municipal de Lins.

Artigo 32º. - A "Associação" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 33º. - A "Associação" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Parágrafo Único - Para aprovação da dissolução da entidade, a Assembleia deverá contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em condições de voto, não podendo instalar-se em primeira convocação sem a maioria dos associados ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) de associados, meia hora após a primeira convocação.

Artigo 34º. - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos.



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 854 Na Secr. de Estado de Promoção social do Inst. De São Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 655 – Fone: (014) 3322 - 1109
CNP: 16.401-340 - e-mail: associacao.linense@terra.com.br

CNPJ: 09.863.830/0001-01
Reconhecido de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estatual Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal Dec. n.º 88.747 de 26/09/83



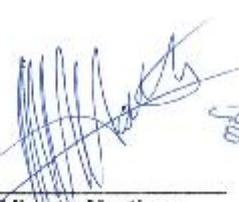
Parágrafo Único - O presente instrumento é reformável no todo ou em parte quanto à administração, através de Assembléia Geral, verificada a aprovação estabelecida no *caput* deste artigo.

Artigo 35º. – O exercício social compreenderá o período do dia 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º. – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, quando necessários.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral especialmente convocada, realizada na sede da “Associação” no dia 17 de fevereiro de 2022, às 09:30, em segunda convocação. -

Lins, 17 de Fevereiro de 2022.


Carlos Alberto Martinez
Presidente


0AB 343.811/SP



